



CONTRATO 42/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Barão do Triunfo, nº 193, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI nº 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DEZOITO GESTÃO DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.666.336/0001-11, sito à Rua Carlos Lauda, nº 304, Bairro Itararé, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor **PAULO CEZAR PEREIRA FILHO**, portador do CPF nº 000.712.210-18 e CI nº 9087731288, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº 06/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETIRADA DE TORRES, SUBSTITUIÇÃO DE RESERVATÓRIOS E TORRES E CONserto DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$
03	01	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM METAL POR RESERVATÓRIO EM FIBRA NA LOCALIDADE DE RINCÃO DA GLÓRIA , TORRE COM APROXIMADAMENTE 7 METROS DE ALTURA E BASE ARTICULADA, CAPACIDADE DE 5.000 LITROS. É NECESSÁRIO CORTAR E RETIRAR O RESERVATÓRIO ANTIGO DE METAL EXISTENTE, RECONSTRUIR A BASE ONDE IRÁ APOIAR NA TORRE E REALIZAR A PINTURA (DIÂMETRO DE 2,10 M), INSTALAR ARGOLAS E PRENDER O NOVO RESERVATÓRIO COM CABOS DE AÇO, AJUSTAR A ESCADA DE ACESSO PARA QUE SEJA POSSÍVEL ACESSAR A PARTE SUPERIOR E DEIXAR COM AS ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁGUA FIXADAS. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	16.210,00
04	01	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM METAL POR RESERVATÓRIO DE FIBRA NA LOCALIDADE DE POTREIRINHO , TORRE COM APROXIMADAMENTE 5 METROS DE ALTURA E BASE ARTICULADA, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS. É NECESSÁRIO CORTAR E RETIRAR O RESERVATÓRIO ANTIGO DE METAL EXISTENTE, RECONSTRUIR A BASE ONDE IRÁ APOIAR NA TORRE E REALIZAR A PINTURA (DIÂMETRO DE 2,40 M), INSTALAR ARGOLAS E PRENDER O NOVO RESERVATÓRIO COM CABOS DE AÇO, AJUSTAR	20.350,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

		A ESCADA DE ACESSO PARA QUE SEJA POSSÍVEL ACESSAR A PARTE SUPERIOR E DEIXAR COM AS ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁGUA FIXADAS. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
05	01	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM FIBRA NA LOCALIDADE DE BELA VISTA DA SERRA TORRE COM APROXIMADAMENTE 5 METROS (BASE JÁ INSTALADA). É NECESSÁRIO PRENDER COM NOVOS CABOS DE AÇO E DEIXAR COM AS ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁGUA.	13.130,00
06	01	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM METAL POR RESERVATÓRIO EM FIBRA NA LOCALIDADE DE RINCÃO DE SANTANA , TORRE COM APROXIMADAMENTE 5 METROS DE ALTURA E BASE ARTICULADA, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS. É NECESSÁRIO CORTAR E RETIRAR O RESERVATÓRIO ANTIGO DE METAL EXISTENTE, RECONSTRUIR A BASE ONDE IRÁ APOIAR NA TORRE E REALIZAR A PINTURA (DIÂMETRO DE 2,13 M) , INSTALAR ARGOLAS E PRENDER O NOVO RESERVATÓRIO COM CABOS DE AÇO, AJUSTAR A ESCADA DE ACESSO PARA QUE SEJA POSSÍVEL ACESSAR A PARTE SUPERIOR DEIXAR COM AS ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁGUA FIXADAS. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	20.250,00
07	01	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM METAL POR RESERVATÓRIO EM FIBRA NA LOCALIDADE CHÁCARA DOS PINTOS , TORRE COM APROXIMADAMENTE 15,5 METROS DE ALTURA E BASE ARTICULADA, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS. É NECESSÁRIO CORTAR E RETIRAR O RESERVATÓRIO ANTIGO DE METAL EXISTENTE, RECONSTRUIR A BASE ONDE IRÁ APOIAR NA TORRE E REALIZAR A PINTURA (DIÂMETRO DE 2,33 M) , INSTALAR ARGOLAS E PRENDER O NOVO RESERVATÓRIO COM CABOS DE AÇO, AJUSTAR A ESCADA DE ACESSO PARA QUE SEJA POSSÍVEL ACESSAR A PARTE SUPERIOR E DEIXAR COM AS ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁGUA FIXADAS. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	20.750,00
09	01	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, EM METAL POR RESERVATÓRIO EM FIBRA NA LOCALIDADE DE ASSENTAMENTO BELA VISTA (PRÓXIMO A ANTIGA ESCOLA ROSELI NUNES DE OLIVEIRA), TORRE COM APROXIMADAMENTE 6,5 METROS DE ALTURA E BASE ARTICULADA, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS. É NECESSÁRIO CORTAR E RETIRAR O RESERVATÓRIO ANTIGO DE METAL EXISTENTE, RECONSTRUIR A BASE ONDE IRÁ APOIAR NA TORRE E REALIZAR A PINTURA (DIÂMETRO DE 2,33 M) , INSTALAR ARGOLAS E PRENDER O NOVO RESERVATÓRIO COM CABOS DE AÇO, AJUSTAR A ESCADA DE ACESSO PARA QUE SEJA POSSÍVEL ACESSAR A PARTE SUPERIOR E DEIXAR COM AS ENTRADAS E SAÍDAS DE ÁGUA FIXAS. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	20.890,00
10	01	SERVIÇO DE CONERTO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM FIBRA, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS (COM TRINCA	3.660,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

		APROXIMADA DE 50 CM DE DIAMETRO PRÓXIMA A FLANGE DE SAÍDA) NA LOCALIDADE DE SÃO JOAQUIM, COM TORRE DE 12 METROS DE ALTURA.	
11	01	SERVIÇO DE RETIRADA DE TORRE DE 12 METROS DE ALTURA COM RESERVATÓRIO DE 10.000 LITROS EM FIBRA, NA LOCALIDADE DE RINCÃO BONITO E TRANSPORTE PARA INSTALAÇÃO NA LOCALIDADE DE CAPÃO SANTA MARIA, INCLUINDO CONCRETAGEM DA BASE, COM GARANTIA DE SERVIÇO DE 01 ANO. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	6.398,00
TOTAL			R\$ 121.638,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de R\$ 121.638,00 (cento e vinte um mil, seiscentos e cinquenta reais) .

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;
- b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - **O prazo de entrega é de até 120 (cento e vinte) dias**, a partir da assinatura de contrato, o mesmo deverá ser entregue nas localidades listadas no Termo de Referência, sem custo para o município de Jari;

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

A contratada deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;



c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Funcional: 2.026 – APOIO PRODUÇÃO PRIMÁRIA E SUPORTE AOS PRODUTORES RURAIS

(148) 3.3.90.39.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **06/2023**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A garantia dos produtos novos serão de no mínimo 3 (três) anos quanto a vícios oculto ou defeito da coisa e dos serviços será de 1 (um) ano, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão



da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari/RS, 19 de abril de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

PAULO CEZAR PEREIRA FILHO
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Editado por:

Revisado por:

LUCIDO MOREIRA GOULART
Assessor Administrativo

BARBARA A. VIEIRA BURTET
OAB/RS 61.453



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com
